



CONGRESSO NACIONAL
Senador Nelsinho Trad

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Inclua-se ao art. 6º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, o § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

.....

§ 3º A utilização dos recursos do FGE para linhas de financiamento, na forma prevista no inciso III do caput, terá caráter complementar em relação aos programas e às linhas de financiamento à exportação já existentes.

I – As linhas de financiamento e os programas referidos nesta medida serão disponibilizados em página específica no site da Câmara de Comércio Exterior, com destaque para as condições e para os respectivos agentes financeiros operadores.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do dispositivo proposto no art. 6º da Medida Provisória nº 1.309/2025 visa garantir ampla divulgação e transparência das linhas e dos programas de financiamento destinados a empresas e pessoas físicas impactadas pelas tarifas adicionais impostas pelos Estados Unidos.

Embora a MP já preveja o uso do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) de forma complementar às linhas de financiamento à exportação existentes, a ausência de um canal único, oficial e atualizado pode dificultar o acesso das



empresas — especialmente micro e pequenas — às informações necessárias para aproveitar os benefícios disponibilizados.

Ao determinar que as linhas e os programas sejam publicados em página específica no site da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com detalhamento das condições de acesso e identificação dos agentes financeiros operadores, a proposta busca:

- Centralizar e padronizar as informações, evitando assimetrias de conhecimento entre as empresas;
- Aumentar a eficiência da política pública, permitindo que os potenciais beneficiários conheçam as condições de forma clara e tempestiva;
- Facilitar a atuação de instituições financeiras e entidades de apoio empresarial, que poderão orientar seus clientes com base em dados oficiais e atualizados;
- Apoiar a preservação de empresas e empregos, assegurando que os recursos cheguem rapidamente a quem mais precisa.

A medida proposta está alinhada aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e contribui para a efetividade da MP nº 1.309/2025 ao reduzir barreiras de informação que, na prática, poderiam limitar seu alcance.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4046189094>